

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



PESSOAL MILITAR

ICA 35-13

PRESTAÇÃO DE TAREFA POR TEMPO CERTO

2020

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO-GERAL DO PESSOAL**



PESSOAL MILITAR

ICA 35-13

PRESTAÇÃO DE TAREFA POR TEMPO CERTO

2020



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**

PORTARIA Nº 727/GC3, DE 2 DE JULHO DE 2020.

Aprova a reedição da Instrução que dispõe sobre a Prestação de Tarefa por Tempo Certo no âmbito do Comando da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “d” do inciso VI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67400.018266/2020-29, procedente do Comando-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 35-13 “Prestação de Tarefa por Tempo Certo”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor em 3 de agosto de 2020.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 165/GC3, de 24 de janeiro de 2017, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 15, de 26 de janeiro de 2017.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ
Comandante da Aeronáutica

(Publicada no BCA nº 118, de 7 de julho de 2020)

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	7
1.1 <u>FINALIDADE</u>	7
1.2 <u>CONCEITUAÇÕES</u>	7
1.3 <u>ÂMBITO</u>	7
2 DISPOSIÇÕES GERAIS	8
2.1 <u>MOTIVAÇÃO</u>	8
2.2 <u>DESTINAÇÃO</u>	8
2.3 <u>LIMITE QUANTITATIVO</u>	8
2.4 <u>REQUISITOS</u>	8
2.5 <u>DURAÇÃO</u>	9
3 PROCESSO DE DESIGNAÇÃO	11
3.1 <u>COMPOSIÇÃO</u>	11
3.2 <u>TRÂMITE</u>	11
3.3 <u>CRITÉRIOS</u>	12
3.4 <u>ATO DE DESIGNAÇÃO</u>	12
4 DISPENSA	14
5 SITUAÇÃO DO MILITAR DESIGNADO PARA PTTC	16
6 DISPOSIÇÕES FINAIS	18
REFERÊNCIAS	19
Anexo A - Formulário de Proposta de Prestação de Tarefa por Tempo Certo	21
Anexo B - Correspondência entre Uniformes da Aeronáutica e Trajes Civis	23
Anexo C - Modelo de Despacho do ODGSA	24
Anexo D - Modelo de Ofício do ODGSA	25

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

Regulamentar a Prestação de Tarefa por Tempo Certo (PTTC) por militares da reserva remunerada e, excepcionalmente, reformados da Aeronáutica, prevista no art. 3º, § 1º, alínea “b”, inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 - Estatuto dos Militares, com a redação dada pela Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, e pelo art. 23 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, regulamentado pelos artigos 33, 88 e 89 do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, e pelo disposto na Portaria Normativa nº 2/MD, de 10 de janeiro de 2017, do Ministério da Defesa.

1.2 CONCEITUAÇÕES

1.2.1 COMANDANTE DE ORGANIZAÇÃO MILITAR

Nesta Instrução, a designação genérica Comandante de OM é aplicada a oficial que exerce o cargo de Comandante, Chefe, Diretor, Secretário ou Prefeito de Organização Militar.

1.2.2 ORGANIZAÇÃO MILITAR (OM)

É a denominação genérica dada a corpo de tropa, repartição, estabelecimento, navio, base, arsenal ou qualquer outra unidade tática, operativa ou administrativa das Forças Armadas.

1.2.3 ÓRGÃOS DE DIREÇÃO-GERAL, DE DIREÇÃO-SETORIAL E DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO COMANDANTE DA AERONÁUTICA (ODGSA)

São os mais altos Órgãos da estrutura organizacional do Comando da Aeronáutica (COMAER).

1.2.4 MOVIMENTAÇÃO

É o termo genérico que abrange transferência, classificação, nomeação, designação ou qualquer outro ato administrativo que implique o afastamento do militar de determinada OM com destino a outra e que visa, precipuamente, assegurar a presença dos efetivos necessários à eficiência operacional e administrativa das Organizações Militares do COMAER.

1.2.5 PRESTAÇÃO DE TAREFA POR TEMPO CERTO (PTTC)

A prestação de tarefa por tempo certo, prevista no art. 3º da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, é uma medida de gestão de pessoal militar que tem por fim permitir a execução de atividades de natureza militar por militares veteranos possuidores de larga experiência profissional e reconhecida competência técnico-administrativa.

1.3 ÂMBITO

Esta Instrução aplica-se ao Comando da Aeronáutica.

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 MOTIVAÇÃO

2.1.1 A contratação de militares prestadores de tarefa por tempo certo se aplica a todas as áreas de interesse da Administração.

2.1.2 A proposta de designação para PTTC, ou sua prorrogação, deve ser motivada e justificada pela necessidade do serviço, para a execução de atividades que requeiram pessoal com conhecimento, habilidade e experiência na tarefa a ser realizada e não disponível no serviço ativo da aeronáutica.

2.2 DESTINAÇÃO

2.2.1 A Prestação de tarefa por tempo certo por militares veteranos da Aeronáutica destina-se precipuamente às Organizações Militares do COMAER, podendo, excepcionalmente, a critério do Comandante da Aeronáutica (CMTAER), ser autorizada em órgãos não pertencentes ao COMAER: Ministério da Defesa (MD), Comando da Marinha, Comando do Exército e Colégios Militares, neste caso para atuação como docente.

2.2.2 As atividades a serem desenvolvidas pelo militar designado deverão ser registradas no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DA TAREFA E RESPECTIVAS ATIVIDADES” do formulário de proposta de prestação de tarefa por tempo certo (Anexo A) que compõe o processo de designação ou prorrogação. Na portaria de designação ou prorrogação deverá constar somente a principal tarefa.

2.2.3 Durante o período da designação, por necessidade do serviço, caso seja imprescindível acrescentar uma atividade não descrita no processo, conforme o item anterior, e mediante aceitação voluntária, a OM deverá publicá-la em Boletim Interno e comunicar, via mensagem telegráfica ou fac-símile, ao COMGEP, com o objetivo de compor o referido processo.

2.3 LIMITE QUANTITATIVO

O Comandante-Geral do Pessoal fixará, anualmente, o número máximo autorizado, por ODGSA, de militares veteranos da Aeronáutica designados para PTTC.

2.4 REQUISITOS

2.4.1 Para designação para PTTC, o militar deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ser voluntário;
- b) estar na reserva remunerada ou reformado, neste último caso, por ter atingido a idade-limite;
- c) possuir conhecimento, habilidade e experiência nas atividades relativas à tarefa para a qual será designado;
- d) ter posto ou graduação compatível com a tarefa para a qual será designado;
- e) não ter precedência hierárquica sobre o Comandante da OM na qual prestará a tarefa;
- f) ter sido julgado “apto” em Inspeção de Saúde, na forma da letra “j”, do item 2-1, da ICA 160-1 – Instruções Reguladoras das Inspeções de Saúde;

- g) não ocupar, irregularmente, Próprio Nacional Residencial (PNR);
- h) não constar em seu histórico militar registro, em termos de conceito profissional e/ou de conceito moral, que o contraindique para a PTTC;
- i) não estar cumprindo pena na esfera militar, eleitoral ou comum;
- j) não ter sido condenado em processo criminal com sentença transitada em julgado;
- k) não estar respondendo a Inquérito Administrativo, Inquérito Policial (Comum ou Militar), Processo Administrativo de Ressarcimento ao Erário (PARE), Termo Circunstanciado Administrativo (TCA), Tomada de Contas Especial (TCE) ou Sindicância;
- l) se praça, ter sido transferido para a reserva remunerada, no mínimo, no ótimo comportamento;
- m) estar com o cadastro atualizado no Sistema de Informações Gerenciais de Pessoal (SIGPES); e
- n) receber parecer favorável do ODGSA.

2.4.2 Para análise do Comandante da OM, antes do início do processo de designação para PTTC, o militar a ser designado deverá apresentar as seguintes certidões:

- a) certidão negativa da Justiça Estadual (Vara Criminal e Vara de Execuções Criminais);
- b) certidão negativa da Justiça Federal (Vara Criminal e Vara de Execuções);
- c) certidão negativa da Justiça Militar da União; e
- d) certidão negativa da Justiça Eleitoral.

2.5 DURAÇÃO

2.5.1 O período de PTTC será estabelecido na respectiva portaria de designação ou de prorrogação.

2.5.2 A designação para PTTC será aprovada pelo período máximo de 24 meses, a contar da data da publicação da portaria no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

2.5.3 Eventuais prorrogações também poderão ter duração máxima de 24 meses, até completar o tempo limite.

2.5.4 É estabelecido o limite de dez anos, contínuos ou não, para a prestação de tarefa por tempo certo pelos militares veteranos.

2.5.5 No intuito de possibilitar a adequada substituição dos militares hoje contratados como prestadores de tarefa por tempo certo, e com a finalidade de não haver descontinuidade nas tarefas desempenhadas, fica estabelecido o período de transição de 24 meses, a contar da data de publicação da Portaria Normativa N° 2/MD, de 10 de janeiro de 2017, publicada no DOU N° 11, de 16 de janeiro de 2017, no qual serão observados os seguintes procedimentos:

2.5.5.1 O militar que possuir dez ou mais anos, contínuos ou não, como prestador de tarefa por tempo certo, até a data da publicação da referida Portaria Normativa, poderá ter seu tempo prorrogado até o término do período de transição.

2.5.5.2 O militar que completar dez anos, contínuos ou não, como prestador de tarefa por tempo certo, durante o período de transição, também poderá ter seu tempo prorrogado até o término do período de transição.

2.5.5.3 O militar que terminar sua atual designação ou prorrogação como prestador de tarefa por tempo certo, durante o período de transição, e contar mais de oito e menos de dez anos, contínuos ou não, como prestador de tarefa por tempo certo, poderá ter seu tempo prorrogado até o término do período de transição, ou até o tempo limite de dez anos.

2.5.6 No fim do período de transição, os militares que completarem dez ou mais anos como prestadores de tarefa por tempo certo, em períodos consecutivos ou não, terão suas designações ou prorrogações interrompidas e serão dispensados *ex officio* pelas suas respectivas OM.

2.5.7 São consideradas exceções à regra geral, para atender a situações específicas que recomendam a permanência do militar além dos dez anos considerados como limite de tempo, os militares prestadores de tarefa por tempo certo que são gestores de projetos e programas estratégicos; pesquisadores e gestores de projetos nas áreas de ciência, tecnologia e inovação; especialistas em defesa aérea e controle do espaço aéreo; especialistas na área de saúde; membros do magistério e instrutores de escolas militares.

2.5.8 A análise da excepcionalidade da situação supracitada será de responsabilidade do Grande Comando ao qual o militar estiver subordinado, por exemplo:

- a) EMAER/DCTA - projetos e programas estratégicos;
- b) DCTA - projetos de ciência, tecnologia e inovação;
- c) DECEA/COMGAR - defesa aérea e controle do tráfego aéreo; e
- d) COMGEP – saúde e magistério.

2.5.9 Após o período de transição, o ODGSA responsável deverá descrever no respectivo processo os argumentos que justifiquem a necessidade da permanência do militar além do tempo limite de dez anos.

2.5.10 A designação ou prorrogação para a PTTC de militares além do tempo limite é de competência do Comandante da Aeronáutica, conforme o previsto na Portaria Normativa nº 2/MD, de 10 de janeiro de 2017, do MD.

3 PROCESSO DE DESIGNAÇÃO

3.1 COMPOSIÇÃO

3.1.1 O processo de designação para PTTC ou sua prorrogação devem ser confeccionados individualmente para cada militar e exclusivamente em atendimento ao interesse da Administração, tendo início por meio de ofício do Comandante da OM interessada.

3.1.2 No processo deve constar, necessariamente:

- a) formulário constante no Anexo “A” desta Instrução; e
- b) cópia da Ata de Inspeção de Saúde a que foi submetido o militar, na forma da letra “J”, do item 2-1, da ICA 160-1, válida e com o parecer “apto para o fim a que se destina”.

3.1.3 O Comando Aéreo Regional (COMAR) é o responsável pela proposta de PTTC para os Colégios Militares da respectiva sede, devendo o processo tramitar via GABAER. Em área onde não exista COMAR, a responsabilidade será do Comandante da Guarnição do COMAER, ou do órgão de pessoal designado para tal.

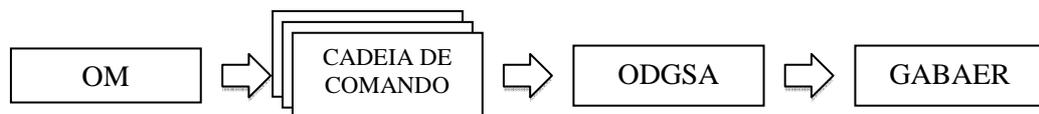
3.1.4 O GABAER é o responsável pela proposta de PTTC para o Ministério da Defesa e para os demais órgãos não pertencentes ao COMAER.

3.1.5 No processo deverá constar a necessidade do serviço que motivou a designação, por intermédio do preenchimento do campo “MOTIVAÇÃO” do formulário (Anexo A), que deve ser assinado pelo Comandante da OM.

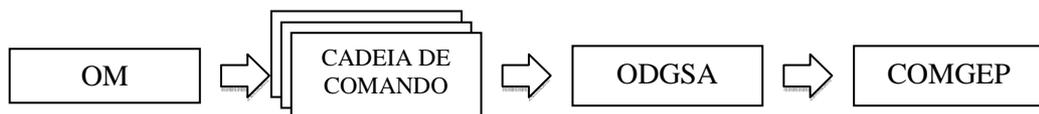
3.2 TRÂMITE

3.2.1 O processo de designação ou prorrogação seguirá o seguinte fluxo:

a) oficiais-generais e, após o período de transição, os militares com mais de dez anos, de acordo o item **2.5.10**:



b) demais militares:



3.2.1.1 Cada elo da cadeia de comando deverá emitir parecer, favorável ou desfavorável, a respeito da designação ou da prorrogação.

3.2.1.2 O processo que obtiver parecer desfavorável de qualquer elo da cadeia de comando deverá ser, a partir deste elo, restituído à OM de origem.

3.2.1.3 Para a designação, o ODGSA deverá consultar a Comissão de Promoções de Oficiais (CPO) ou a Comissão de Promoções de Graduados (CPG), o Centro de Inteligência da Aeronáutica (CIAER) e a Diretoria de Administração da Aeronáutica (DIRAD) quanto a

registro demeritório que porventura contraindique o militar para a PTTC e, em face dos resultados dessas consultas, emitir seu parecer, favorável ou desfavorável.

3.2.1.4 Para a prorrogação, o ODGSA deverá consultar o CIAER e emitir seu parecer.

3.2.1.5 Caberá ao COMGEP, em última instância, aprovar ou não a proposta de designação ou de prorrogação da PTTC para oficiais e graduados.

3.2.1.6 Caso o indicado para PTTC seja oficial-general ou esteja enquadrado nas exceções previstas no item **2.5.7**, o processo deverá ser encaminhado diretamente pelo ODGSA ao GABAER, para análise e, se aprovado, emissão do ato de designação ou de prorrogação.

3.2.1.7 O processo deverá ser arquivado na OM que expedir a portaria de designação, qual seja, o GABAER, quando da designação de oficial-general e exceções, ou o COMGEP, para os demais militares.

3.2.2 A OM proponente deverá dar início ao processo de prorrogação de PTTC, de modo que dê entrada no COMGEP ou no GABAER com, no mínimo, trinta dias de antecedência em relação à data esperada para início da prorrogação.

3.2.3 Com o intuito de atender ao prazo estabelecido no item **3.2.2**, cada ODGSA estabelecerá a antecipação para recebimento do processo de prorrogação de PTTC, a ser observada por suas organizações subordinadas.

3.2.4 Em ano de eleições federais, a OM proponente deverá considerar que é vedado aos agentes públicos, servidores ou não, nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos (inciso V do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997).

3.3 CRITÉRIOS

3.3.1 Na análise do processo de designação para PTTC deverão ser considerados os seguintes critérios:

- a) os requisitos estabelecidos no item **2.4.1** desta Instrução; e
- b) o limite quantitativo estabelecido pelo COMGEP.

3.3.2 As análises e os pareceres de proposta de PTTC deverão estar em conformidade com os princípios da administração pública, empregando o poder discricionário da cadeia de comando da OM proponente, com base nos requisitos estabelecidos no item **2.4.1**, e seguindo o trâmite previsto no item **3.2** desta Instrução.

3.4 ATO DE DESIGNAÇÃO

3.4.1 A designação para PTTC será efetuada por ato do Comandante da Aeronáutica, quando se tratar de oficial-general e exceções, ou por ato do Comandante-Geral do Pessoal, para os demais militares.

3.4.2 A designação para PTTC ou sua prorrogação efetuar-se-á por intermédio de portaria nominal, na qual deverá constar:

- a) posto ou graduação, situação na inatividade, nome completo e número de ordem (SARAM) do militar;

- b) principal tarefa a executar;
- c) OM onde será executada a tarefa; e
- d) duração (designação) ou período (prorrogação) da tarefa.

3.4.3 Compete ao GABAER:

- a) elaborar o ato de designação ou de prorrogação de oficial-general e exceções para PTTC; e
- b) inserir na tela 1852 do SIGPES, após a publicação da Portaria em BCA, a designação ou prorrogação de oficiais-generais e exceções.

3.4.4 Compete ao COMGEP:

- a) elaborar o ato de designação ou de prorrogação de oficiais e praças para PTTC; e
- b) inserir na tela 1852 do SIGPES, após a publicação da Portaria em BCA, a designação ou prorrogação de oficiais e praças.

3.4.5 Compete à OM na qual o militar for designado para PTTC:

- a) inserir, no SIGPES (tela 355), a data de apresentação do militar designado, por início da tarefa, imediatamente após a publicação no Boletim Interno;
- b) informar, via mensagem telegráfica ou fac-símile, ao COMGEP e ao respectivo ODGSA, caso o oficial ou praça designado não se apresente para início da PTTC no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação da portaria no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA);
- c) informar, via mensagem telegráfica ou fac-símile, ao COMGEP, ao respectivo ODGSA e ao GABAER, caso o oficial-general ou militar enquadrado nas exceções não se apresente para início da PTTC no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação da portaria no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA); e
- d) informar, via mensagem telegráfica ou fac-símile, ao COMGEP, ao respectivo ODGSA e ao GABAER, a apresentação para início da PTTC dos oficiais-generais e dos militares enquadrados nas exceções previstas no item **2.5.7**.

3.4.6 Compete à DIRAD, por meio da SDPP:

- a) providenciar o pagamento do adicional previsto no item **5.8.1** desta Instrução, a contar da data da apresentação do militar para o início da PTTC, em conformidade com o lançamento no SIGPES, previsto na letra “a” do item **3.4.5**.

3.4.7 A apresentação do militar na OM para início da PTTC ou de eventuais prorrogações somente poderá ocorrer a partir da data da publicação da respectiva portaria em BCA.

3.4.8 As propostas de designação ou prorrogação para PTTC não serão aprovadas com data retroativa.

4 DISPENSA

4.1 O militar designado para PTTC será dispensado nos seguintes casos:

- a) a pedido, a qualquer momento;
- b) por término do período de designação; e
- c) *ex officio*:
 - no interesse da Administração, a qualquer momento;
 - no interesse da disciplina, a qualquer momento;
 - ao ser dispensado por motivo de saúde, por período igual ou superior a três meses, contínuo ou não, durante o mesmo período de designação, a contar da data em que a OM tomar conhecimento do fato;
 - por ser julgado “incapaz para o fim a que se destina” em parecer de Junta de Saúde do Comando da Aeronáutica, a contar da data em que a OM tomar conhecimento do fato;
 - ao ser reformado por motivo de saúde, a contar da data em que a OM tomar conhecimento do fato;
 - por falecimento;
 - em caso de mudança de sede ou desativação da OM na qual esteja designado para PTTC;
 - por deixar de atender aos requisitos estabelecidos nas letras “c” (no caso, possuir habilidade nas atividades relativas à tarefa para a qual foi designado), “e” (não ter precedência hierárquica sobre o Comandante da OM na qual presta a tarefa), “g” (não ocupar irregularmente PNR), “i” (não estar cumprindo pena na esfera militar, eleitoral ou comum), “j” (não ter sido condenado em processo criminal com sentença transitada em julgado) ou “k” (não estar respondendo à Sindicância, Inquérito Administrativo, Inquérito Policial Comum ou Militar, Processo Administrativo de Ressarcimento ao Erário, Termo Circunstanciado Administrativo ou Tomada de Contas Especial) do item **2.4.1** desta Instrução; ou
 - ao ser julgado incapaz, definitivamente para o serviço militar ou considerado impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho, podendo prover os meios de subsistência.

4.1.1 O militar que decidir ser dispensado (a pedido) de PTTC deverá comunicar sua decisão, por escrito, ao Comandante da OM onde presta a tarefa. Este, por sua vez, deverá dispensá-lo em até trinta dias, conforme o previsto no item **4.1.3**.

4.1.2 Compete ao GABAER:

- a) dispensar os oficiais-generais da PTTC nos casos previstos nas letras “a” (a pedido) e “c” (*ex officio*) do item **4.1** desta Instrução.

4.1.3 Compete à OM na qual o militar for designado para PTTC:

- a) dispensar, em Boletim Interno, os oficiais e praças, inclusive as exceções, da PTTC nos casos previstos nos itens **2.5.6** e **4.1** desta Instrução;

- b) solicitar ao GABAER, via mensagem telegráfica ou fac-símile, a dispensa de oficial-general, nos casos previstos nas letras “a” (a pedido) e “c” (*ex officio*) do item **4.1** desta Instrução;
- c) comunicar imediatamente ao COMGEP, à SDPP e ao respectivo ODGSA, via mensagem telegráfica ou fac-símile, a data e o motivo para a dispensa dos oficiais e praças, inclusive as exceções, e o Boletim Interno que publicou o ato da dispensa, nos casos previstos nas letras “a” (a pedido) e “c” (*ex officio*) do item **4.1** desta Instrução;
- d) comunicar imediatamente ao COMGEP e ao respectivo ODGSA, via mensagem telegráfica ou fac-símile, logo após o término do período previsto no item **3.2.2**, os militares que não deverão mais continuar como PTTC;
- e) atualizar imediatamente, na tela 355 do SIGPES, a data do desligamento do militar dispensado da PTTC; e
- f) salvo em caso de prorrogação, efetuar o acerto financeiro em conformidade com a data do desligamento do militar.

4.1.4 Compete à DIRAD, por meio da SDPP:

- a) cancelar o pagamento do adicional previsto no item **5.8.1** desta Instrução, a contar da data do desligamento do militar.

4.1.5 Compete à DIRAD e à DIRAP:

- a) informar ao COMGEP e ao respectivo ODGSA, de imediato, via rede mercúrio, qualquer fato novo relativo a envolvimento do militar designado para PTTC com a justiça.

5 SITUAÇÃO DO MILITAR DESIGNADO PARA PTTC

5.1 O militar designado para PTTC deverá apresentar-se na OM onde prestará a tarefa até trinta dias após o início do período de designação (data da publicação no BCA).

5.2 O traje a ser utilizado pelo militar PTTC é o estabelecido no Anexo “B” desta Instrução.

5.3 O militar designado para PTTC está sujeito ao Regulamento Disciplinar da Aeronáutica – RDAER (RMA 29-1), sendo que a autoridade competente para aplicá-lo é o Comandante da OM para a qual foi designado.

5.4 O militar designado para PTTC só concorre a escala de serviço, comissão, grupo de trabalho, conselho ou outra atividade que esteja diretamente relacionada como objeto da tarefa.

5.5 O militar designado para PTTC não poderá ser movimentado, bem como é vedada a “prestação de serviço” em OM diferente daquela constante na portaria de designação ou prorrogação.

5.6 A contagem do período aquisitivo de férias deve ser a partir da data de apresentação do militar na OM para início da PTTC, e a concessão deve ser feita nos termos do art. 63 do Estatuto dos Militares.

5.7 O militar designado para PTTC só poderá ser indicado para curso cujo conhecimento tenha afinidade direta com a tarefa para a qual foi designado e com duração de até 10% (dez por cento) do período total da atual designação ou prorrogação.

5.8 Durante o período em que estiver designado para PTTC, o militar da Aeronáutica fará jus, além dos proventos que recebe na inatividade, às seguintes parcelas remuneratórias:

5.8.1 Mensalmente:

- a) adicional previsto no art. 23, da MP nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, correspondente a 3/10 (três décimos) dos proventos que estiver percebendo na inatividade; e
- b) auxílio-transporte, conforme legislação pertinente.

5.8.2 Eventualmente:

- a) diárias e acréscimos, conforme a Seção I, do Capítulo IV, do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, e o Anexo III do mesmo dispositivo, incluído pelo Decreto nº 6.907, de 21 de julho de 2009;
- b) ajuda de custo, somente nos casos previstos nas situações “b” e “c”, combinados com a situação “e” da Tabela I, Anexo IV, da MP nº 2.215, de 31 de agosto de 2001, com base no valor correspondente ao adicional previsto no art. 23 da mesma norma;
- c) adicional natalino e adicional de férias, de acordo com o previsto no art. 88, do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, com base no valor correspondente ao adicional previsto no Art. 23 da mesma norma;
- d) transporte pessoal referido no art. 28, Inciso III, do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
- e) auxílio-alimentação previsto no Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002.

5.8.2.1 Os prestadores de tarefa por tempo certo poderão receber outros proventos, desde que devidamente regulamentados.

5.9 Os direitos remuneratórios relativos à PTTC serão devidos a partir da data de apresentação do militar na OM para a qual foi designado, pronto para a prestação da tarefa.

5.10 Não se aplicam ao militar no exercício da prestação de tarefa por tempo certo a concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular e Licença para Tratar de Saúde de Dependente, previstas nos itens II e IV, do art. 251 do RISAER.

6 DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A Organização Militar pagadora à qual o militar designado ficará vinculado durante a PTTC será a mesma Organização Militar pagadora da OM para a qual foi designado.

6.2 As propostas de prorrogação de PTTC só serão aprovadas para a mesma OM para a qual o militar foi inicialmente designado.

6.3 Em caso de prorrogação, não poderá ocorrer intervalo de tempo entre o término da designação e o início da prorrogação.

6.4 O militar designado para PTTC que não se apresentar na OM no prazo de trinta dias, a partir da data da publicação no BCA, terá o ato de designação tornado insubsistente.

6.5 Os casos não previstos serão submetidos à apreciação do Comandante-Geral do Pessoal.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980. Dispõe sobre o Estatuto dos Militares. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, n. 236, 11 dez. 1980. Seção 1, p. 24777.

_____. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, n. 189, 1 out. 1997. Seção 1, p. 21801.

_____. Lei nº 11.320, de 6 de julho de 2006. Fixa os efetivos do Comando da Aeronáutica em tempo de paz e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, n. 129, 7 jul. 2006. Seção 1, p. 2.

_____. Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001. Dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis nº 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, n. 168-A, 1 set. 2001. Seção 1. p. 1.

_____. Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002. Regulamenta a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis nºs 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, n. 138, 19 jul. 2002. Seção 1, p. 2.

_____. Ministério da Defesa. Gabinete do Ministro. Portaria Normativa nº 660/MD, de 19 de maio de 2009. Aprova o Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, n. 95, 21 maio 2009. Seção 1.

_____. Ministério da Defesa. Gabinete do Ministro. Portaria Normativa nº 849/MD, de 4 de abril de 2013. Altera arts. 45, 81, 83, 92, 100, 104, 110, 111, 124, 133, 136, 148 e 201 da Portaria Normativa nº 660/MD, de 19 de maio de 2009 que aprova o Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial das Forças Armadas. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, n. 65, 5 abr. 2013. Seção 1, p.24.

_____. Ministério da Defesa. Gabinete do Ministro. Portaria Normativa nº 2/MD, de 10 de janeiro de 2017. Dispõe sobre a prestação de tarefa por tempo certo por militares inativos das Forças Armadas. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, n. 11, 16 jan. 2017. Seção 1, p.8.

_____. Comando da Aeronáutica. GABAER. Portaria nº R-703/GC3, de 18 de dezembro de 2002. Aprova as Instruções Reguladoras das Inspeções de Saúde (IRIS) = ICA 160-1. **Boletim Reservado do Comando da Aeronáutica**, Brasília, DF, n. 1, 15 jan. 2003, fl. 3. (Tornada ostensiva conforme item da DIRSA, publicado no BCA nº 132, de 12 de julho de 2013).

_____. Comando da Aeronáutica. GABAER. Portaria nº R-587/GC3, de 13 de outubro de 2003. Aprova a 1ª Modificação das “Instruções Reguladoras das Inspeções de Saúde” = ICA 160-1, **Boletim Reservado do Comando da Aeronáutica**, Rio de Janeiro, RJ, n. 22, 30 out. 2003, p. 802. (Tornada ostensiva conforme item da DIRSA, publicado no BCA nº 132, de 12 de julho de 2013).

_____. Comando da Aeronáutica. GABAER. Portaria nº 1.270/GC3, de 3 de novembro de 2005. Aprova a edição do RCA 34-1 “Regulamento Interno dos Serviços da Aeronáutica - RISAER”. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, n. 212, 4 nov. 2005. Seção 1. p. 88.

_____. Comando da Aeronáutica. GABAER. Portaria nº 1.531/GC3, de 15 de setembro de 2014. Aprova a 2ª modificação da ICA 160-1, “Instruções Reguladoras das Inspeções de Saúde – IRIS”. Boletim do Comando da Aeronáutica, Rio de Janeiro, RJ, n. 175, 16 set. 2014, p. 7882.

_____. Comando da Aeronáutica. GABAER. Portaria nº 2.189/GC3, de 29 de dezembro de 2014. Aprova a reedição do Regulamento de Administração da Aeronáutica = RCA 12-1. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, n. 252, 30 dez. 2014. Seção 1, p. 30.

Anexo A - Formulário de Proposta de Prestação de Tarefa por Tempo Certo

<Órgão / OM>
<Órgão de Pessoal Militar>

FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE TAREFA POR TEMPO CERTO

() DESIGNAÇÃO

() PRORROGAÇÃO

DADOS DA TAREFA

OM: _____ . SETOR DA OM: _____ .

TAREFA: _____ *(por extenso)* DURAÇÃO: _____ .
(por extenso, não usar siglas) *(meses)*

DESCRIÇÃO DETALHADA DA TAREFA E RESPECTIVAS ATIVIDADES:

MOTIVAÇÃO *(razões pelas quais se faz necessária a designação ou a prorrogação do militar para PTTC):*

(se necessário, utilizar folha de continuação)

DADOS DO MILITAR

POSTO/GRADUAÇÃO: _____ . QUADRO: _____ . ESPECIALIDADE: _____ .

NOME COMPLETO: _____ .

Nº DE ORDEM: _____ . DATA DE NASCIMENTO: _____ .

CPF: _____ . CELULAR: _____ . E-MAIL: _____ .

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____ .

SITUAÇÃO NA INATIVIDADE: () RESERVA () REFORMADO

O MILITAR ESTÁ PRESTANDO TAREFA? () NÃO () SIM – DATA DE TÉRMINO: _____ .

DATA QUE O MILITAR COMPLETARÁ DEZ ANOS DE PRESTAÇÃO DE TAREFA POR TEMPO CERTO (contínuos ou não): _____ .

Continuação do Anexo A - Formulário de Proposta de Prestação de Tarefa por Tempo Certo

DATA DA APRESENTAÇÃO DO MILITAR NA DESIGNAÇÃO MAIS RECENTE: _____.

NÚMERO E DATA DO BOLETIM INTERNO QUE PUBLICOU O DESLIGAMENTO DO SERVIÇO ATIVO DO MILITAR, NO CASO DE DESIGNAÇÃO: _____.

CONHECIMENTO, HABILIDADE E EXPERIÊNCIA DO MILITAR NAS ATIVIDADES DA TAREFA:

(se necessário, utilizar folha de continuação)

DECLARAÇÃO DO MILITAR

Declaro que as informações a meu respeito são verdadeiras e que aceito voluntariamente realizar a(s) tarefa(s) descrita(s) em conformidade com as normas e instruções relativas à Prestação de Tarefa por Tempo Certo, em especial a ICA 35-13.

LOCAL: _____.

DATA: _____ DE _____ DE _____.

(assinatura do militar indicado para PTTC)

APROVAÇÃO DO COMANDANTE DA OM

Atesto a veracidade das informações deste formulário. Proponho o militar nominado – em relação ao qual certifico atender aos requisitos estabelecidos no item 2.4.1 da ICA 35-13 – para a prestação da tarefa (PTTC) descrita.

LOCAL: _____.

DATA: _____ DE _____ DE _____.

POSTO / QUADRO / NOME COMPLETO: _____

(assinatura do Comandante da OM na qual o militar será designado para PTTC)

CLASSIFICAÇÃO	DIVISÃO	Nº	MASCULINO	FEMININO
REPRESENTAÇÃO	GALA	1º	Fraque ou casaca e sapato.	Vestido longo, sapato ou sandália fechada.
	RIGOR	2ºA 3ºA	<i>Smoking</i> ou <i>summer</i> e sapato.	Vestido longo ou <i>demilongue</i> , sapato ou sandália fechada.
	PASSEIO COMPLETO	2ºB 3ºB 5ºA	Terno completo e sapato.	<i>Tailleur</i> ou vestido, sapato ou sandália fechada.
	PASSEIO	6ºA 7ºA	<i>Blazer</i> com gravata e sapato.	<i>Pantalonas</i> , vestido, túnica ou terninho, sapato ou sandália fechada.
SERVIÇO	ADMINISTRATIVOS ¹	6ºB 7ºB	Calça e camisa sociais, de mangas compridas ou curtas, e sapato.	Saia e blusa, calça comprida ou vestido, sapato ou sandália fechada.
	TÉCNICO-ESPECIALIZADOS	8º 9º 10º	A critério do Comandante da OM.	A critério do Comandante da OM.

¹No Prédio do Comando da Aeronáutica e seu Anexo, em Brasília-DF, o traje a ser utilizado pelo militar em PTTC é o **passseio completo**.

Anexo C- Modelo de Despacho do ODGSA

MINISTÉRIO DA DEFESA – COMANDO DA AERONÁUTICA – [NOME DO ODGSA]

(Processo nº xxxxxxxxxxx/xxxxx-xx – Refxxxxx, de xx de xxxxxxxx de xxxx, do [ODGSA])

Xº DESPACHO

Nº [xxx/xxx/xxxx]

[Local, data].

Do Comandante

Ao Sr. Chefe do Gabinete do Comandante (oficiais-generais/exceções) *ou*

Ao Sr. Comandante-Geral do Pessoal (demais militares)

Apêndice: A. [xxxxx].

Anexo: A. [xxxxx].

1. Encaminho ao Senhor o presente processo, que trata da indicação para [*designação* ou *prorrogação*] para Prestação de Tarefa por Tempo Certo (PTTC), do [*posto* ou *graduação* / *quadro* / *especialidade* / *situação na inatividade* / *nome completo*/ *número de ordem*], na [*Organização Militar*].

2. Justificativas (exceções).

3. Certifico ao Senhor que, após cumpridos os requisitos estabelecidos no item 2.4.1 e o que determina o item [3.2.1.3 (*designação*) ou 3.2.1.4 (*prorrogação*)] da ICA 35-13/2017, este[a][*Estado-Maior* / *Comando-Geral*/ *Departamento* / *Secretaria* / *Assessoria* / *Centro* / *Comissão* / *Gabinete* / *Instituto*] é de parecer favorável à [*designação* ou *prorrogação*] para PTTC do militar em tela.

Comandante do ODGSA

Anexo D- Modelo de Ofício do ODGSA



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ORGANIZAÇÃO

Ofício nº / /
Protocolo COMAER nº 00000.000000/0000-00

[Local, data].

Do Comandante

Ao Sr. Chefe do Gabinete do Comandante (oficiais-generais/exceções) *ou*
Ao Sr. Comandante-Geral do Pessoal (demais militares)

Apêndice: A. [xxxxx].

Anexo: A. [xxxxx].

1. Encaminho ao Senhor o presente processo, que trata da indicação para [*designação ou prorrogação*] para Prestação de Tarefa por Tempo Certo (PTTC), do [*posto ou graduação / quadro / especialidade / situação na inatividade / nome completo/ número de ordem*], na [*Organização Militar*].
2. Justificativas (exceções).
3. Certifico ao Senhor que, após cumpridos os requisitos estabelecidos no item 2.4.1 e o que determina o item [3.2.1.3 (designação) ou 3.2.1.4 (prorrogação)] da ICA 35-13/2017, este[a][*Estado-Maior / Comando-Geral/ Departamento / Secretaria / Assessoria / Centro / Comissão / Gabinete / Instituto*] é de parecer favorável à [*designação ou prorrogação*] para PTTC do militar em tela.

Comandante do ODGSA